

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2024 – APOIO AO AUDIOVISUAL DO  
MUNICÍPIO DE SANTARÉM NOVO – LEI MUNICIPAL Nº 181/2023, DE 15 DE  
SETEMBRO DE 2023**

**EDITAL DE SELEÇÃO DE ARTISTAS, FAZEDORES DE CULTURA, MESTRES E MESTRAS,  
ARTESÃOS, ESCRITORES, POETAS, AUTORES, DANÇARINOS, GRUPOS E COLETIVOS  
NÃO FORMALIZADOS PARA FINS DE PREMIAÇÃO COM RECURSOS DA LEI  
COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO) – MULTIGUAGENS**

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo.

A Lei Paulo Gustavo (LPG) viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural.

É, ainda, uma homenagem a Paulo Gustavo, artista símbolo da categoria, vitimado pela doença.

As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se reconhecer e premiar a trajetória de agentes culturais do Município de Santarém Novo.

Na realização deste edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo), em seus artigos 14, 15 e 16.

Para atendimento da Lei Complementar 195/2022, art. 4º, § 2º, foram realizadas no Município de Santarém Novo/PA duas oitivas, com ampla participação da comunidade cultural e artística, para elaboração e aprovação da planilha de aplicação dos recursos da Lei Paulo Gustavo no âmbito municipal, e, como consequência desse processo

de escuta da cidadania, a Secretaria de Esporte, Cultura e Turismo de Santarém Novo, torna público o presente edital que rege-se pela Lei Complementar nº 195/2022, no Decreto nº 11.525/2023 e no Decreto nº 11.453/2023.

## **1. OBJETO**

O objeto deste Edital é a seleção de **12 (doze)** prêmios destinados à artistas, fazedores de cultura, mestres e mestras, grupos, bandas, de 07 (sete) segmentos culturais de Santarém Novo – sendo eles Patrimônio Imaterial, cultura popular, música, artesanato, literatura, dança, artes visuais, visando o reconhecimento por contribuição dada ao referido segmento no nosso município. A distribuição dos recursos será realizada de acordo com a modalidade descrita no item 1.1

### **1.1 Modalidade: Premiação**

1.1.1 Reconhecimento pela trajetória: 12 (doze) prêmios no valor de R\$1.703,37 (mil setecentos e três reais e trinta e sete centavos) destinados à artistas, fazedores de cultura, mestres e mestras, artesãos, escritores e autores, dançarinos, grupos, bandas, coletivos em seus diversos formatos, com grande experiência e conhecimento nos saberes e fazeres relacionado ao segmentos acima mencionados, com reconhecimento da comunidade onde vivem e atuam, de acordo com os sentidos, valores e significados do bem cultural. pela trajetória de reconhecimento no Patrimônio Imaterial, cultura popular, música, artesanato, literatura, dança, artes visuais.

Parágrafo único: Os proponentes do segmento patrimônio imaterial, que buscarem esta premiação deverão estar ciente da lei que os reconhece no âmbito Municipal, Estadual e Federal.

## **2. VALORES E DISTRIBUIÇÃO**

2.1 O valor total disponibilizado para este Edital no valor de R\$20.440,44 (vinte mil, quatrocentos e quarenta reais e quarenta e quatro centavos). Já descontado o valor de 5% (cinco por cento), do total, destinado a custeio de despesas operacionais de acordo com de acordo com o art. 17 do Decreto 11.525 de 11 de julho de 2023.

SEGMENTO CULTURAL	PRODUTO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
1. CULTURA POPULAR	PRÊMIOS	02	1.703,37	3.406,75
2. MÚSICA	PRÊMIOS	02	1.703,37	3.406,75
3. ARTESANATO	PRÊMIOS	02	1.703,37	3.406,75
4. LITERATURA	PRÊMIOS	02	1.703,37	3.406,75
5. DANÇA.	PRÊMIOS	02	1.703,37	3.406,75
6. ARTES VISUAIS	PRÊMIOS	01	1.703,37	1.703,37
7. PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL	PRÊMIOS	01	1.703,37	1.703,37

### 3. QUEM PODE SE INSCREVER

3.1 Pode se inscrever no Edital, artistas, fazedores de cultura, mestres e mestras, artesãos, escritores, poetas, autores, dançarinos, grupos, bandas, coletivos em seus diversos formatos e domiciliado há pelo menos 2 (dois) anos e com no mínimo 5 (cinco) anos de atuação no segmento, no Município de Santarém Novo.

3.1.1. A comprovação de residência é dispensada na forma descrita no item

3.1.2 O prêmio é destinado exclusivamente à proponentes pessoas físicas.

3.1.3 O proponente que não comprovar o tempo mínimo de 05 anos de atividades no segmento será desclassificado.

### 4. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

4.1 Não pode se inscrever neste Edital, proponentes que:

I - Tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

II - Sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e

III - Sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

IV - Proponentes inadimplentes com prestação de contas de editais realizados pela Secult

e organizações da sociedade civil parceiras, com recursos da Lei Aldir Blanc.

4.2 O proponente que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 4.1.

4.3 Não poderá concorrer o Fazedor de Cultura/Coletivo já premiado na Lei Paulo Gustavo na esfera estadual ou que tenha residência comprovada em outro Município do Estado no qual já tenha sido comtemplado.

4.4 A participação de proponentes nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 4.1.

## **5. COTAS**

5.1 Ficam garantidas cotas em todas as categorias do edital, nas seguintes proporções e ordenamento de selecionados:

- I) 10% para mulheres (cis e trans);
- II) No mínimo 20% para pessoas negras (pretas e pardas); e
- III) no mínimo 10% para pessoas indígenas.

5.2 Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas), e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

5.3 Os agentes culturais negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas (opção presente na ficha de inscrição dos projetos) que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

5.4 Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

5.5 No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

5.6 Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 5.5, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

5.7 Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial de que trata o Anexo III.

5.8 Caso necessário, para fins de verificação da autodeclaração, poderá ser solicitada Carta Consubstanciada, que será analisada por um comitê formado por membros de entidades representativas.

Parágrafo único: Este critério incide sobre o montante total de premiações de acordo com a lista de classificação.

## **6. PRAZO PARA SE INSCREVER**

6.1 Para se inscrever no Edital, o proponente deve enviar toda documentação obrigatória relatada no 7.3, entre os dias 23 de abril a 24 de maio de 2024, exclusivamente através, do endereço eletrônico e-mail [lpgsantaremnovo01@gmail.com](mailto:lpgsantaremnovo01@gmail.com), pelo Whatsapp (91) 98244-7866 OU presencialmente no endereço da Secretaria De Esporte, Cultura e Turismo, localizada a: Rua Frei Daniel de Samarate, bairro centro, no complexo administrativo, ao lado da prefeitura municipal.

6.2. Todas as informações fornecidas no ato da inscrição deverão ser verídicas e atualizadas.

6.3. Uma equipe da SECTUR fará as inscrições nas localidades ribeirinhas e rurais em agenda previamente definida com as comunidades, durante o período de inscrição.

6.4. O ato de inscrição pressupõe plena concordância dos termos, cláusulas e condições deste edital e de seus anexos, que passarão a integrar as obrigações, bem como a observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas aplicáveis, não sendo aceita, sob qualquer hipótese, alegação de seu desconhecimento em qualquer fase do procedimento administrativo e execução dos serviços.

6.5. Os anexos que compõem este edital deverão ser assinados de maneira física ou eletrônica, com o encaminhamento na forma digital ou impressa no ato de inscrição anexados no formato PDF via e-mail.

6.6. As inscrições feitas em desacordo com os prazos e demais exigências do presente edital serão indeferidas.

6.8 Não serão aceitas complementações, modificações ou substituições de dados e de anexos à inscrição, depois de finalizada.

## 7. COMO SE INSCREVER

7.1 Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural residente e domiciliado no município de Santarém Novo/PA há pelo menos 2 (dois) anos e a pelo menos 05 (cinco) ter atividades culturais comprovadas de acordo com o item 1.1.1.

Em regra, o agente cultural pode ser:

I - Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI).

II - Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa

III - O proponente deve enviar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:

- a) Formulário de Inscrição – ANEXO I
- b) Currículo / portfólio do proponente, com todas as comprovações;
- c) Documentos pessoais do proponente CPF e RG (se Pessoa Física);
- d) Comprovante de Endereço do proponente ou Declaração de Residência (no caso do proponente não possuir documento em seu nome)
- e) Todos os anexos solicitados no Edital, nos quais o proponente se enquadre.
- f) Outros documentos que o proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural da proposta de premiação.

7.2 O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

7.3 Cada Proponente poderá concorrer, e ser selecionado, com apenas 1 (uma) proposta, no máximo.

7.4 Se houver inscrição de mais de uma proposta do mesmo proponente, será considerado, para fins de seleção, a última enviada e não poderá participar de outro edital municipal da Lei Paulo Gustavo.

7.5 O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais de comunicação da SECTUR de Santarém Novo.

7.6 As inscrições deste edital são gratuitas.

7.7 As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos

o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único: A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais pertencentes à comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense ou pertencentes à população nômade ou itinerante; que se encontrem em situação de rua.

## **10. CONTRAPARTIDA**

10.3 Os Prêmios por reconhecimento, conforme item 1.1 deste edital, são isentos da apresentação de contrapartidas.

## **11. ETAPAS DO EDITAL**

11.1 A seleção das propostas de premiação submetidas a este Edital será composta das seguintes etapas:

- I - Análise de mérito cultural das propostas de premiação: fase de análise das propostas realizada por comissão de seleção; e divulgação dos selecionados;
- II - Habilitação: fase de apresentação e análise dos documentos dos proponentes selecionados, descritos no tópico 14; e divulgação dos habilitados.

## **12. ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DAS PROPOSTAS DE PREMIAÇÃO**

12.1 Entende-se por "Análise de mérito cultural" a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes das propostas de premiação, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste edital.

12.2 Por análise comparativa compreende-se a análise não apenas dos itens individuais de cada proposta, mas, de relevância em relação às outras propostas. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

12.3 A análise das propostas de premiação será realizada por comissão de seleção formada por, no mínimo, 03 (três) pareceristas externos, com experiência no segmento cultural.

12.4 Os membros da comissão de seleção ficam impedidos de participar da apreciação de propostas que estiverem em processo de avaliação nos quais:

- I - tenham interesse direto na matéria;
- II - tenham participado diretamente como colaborador na elaboração da proposta. A regra se aplica também à seu cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau ; e
- III - estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



cônjuge ou companheiro.



O membro da comissão que incorre em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

12.5 Para esta seleção serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos no Anexo II.

12.6 Contra a decisão da fase de mérito cultural, caberá recurso destinado à Comissão de Seleção.

12.7 Os recursos de que tratam o item 12.8 deverão ser apresentados no prazo de 3 (três) dias úteis, conforme inciso III, do art. 16 do decreto 11.453/2023, a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

12.8 Os recursos devem ser encaminhados através do email [lpgsantaremno01@gmail.com](mailto:lpgsantaremno01@gmail.com), de 00h do dia 25/06/2024 até as 17h do dia 01/07/2024.

12.9 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

12.10 Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de mérito cultural será publicado por Portaria do Gabinete da prefeitura de Santarém Novo contendo nome e CPF dos proponentes. A nota obtida e a justificativa serão publicadas pelo link eletrônico: <https://santaremno01.pa.gov.br>

### **13. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS**

13.1 Em caso de sobra de recursos neste edital, o saldo remanescente deste poderá ser utilizado para contemplar os(as) proponentes com propostas selecionadas em outros Editais da Lei Paulo Gustavo publicados pela Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Turismo de Santarém Novo.

### **14. ETAPA DE SELEÇÃO**

14.1 Finalizada a etapa de análise de mérito cultural, o proponente da proposta de premiação contemplado deverá, no prazo de 06 (seis) dias úteis, apresentar os seguintes documentos:

#### **14.1.1 PESSOA FÍSICA**

I - certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União ( <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PF/Emitir>);

II - certidões negativas de débitos relativas a créditos tributários estaduais, expedidas pela Secretaria da Fazenda do Pará (SEFA).  
(<https://app.sefa.pa.gov.br/emissao-certidao/template.action>)

14.1.1.2 A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

I - pertencentes à comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;

II - pertencentes à população nômade ou itinerante; que se encontrem em situação de rua.

14.2 As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

14.3 Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso fundamentado e específico destinado a SECTUR, através do email: [lpgsantaremno01@gmail.com](mailto:lpgsantaremno01@gmail.com), de 00h do dia 26/06/2024 até as 17h do dia 01/07/2024.

14.4 Os recursos de trata o item 14.3 deverão ser apresentados no prazo de 3 dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase.

14.5 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

14.6 Caso o proponente esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

## **15. RECEBIMENTO DOS RECURSOS**

15.1 O proponente selecionado receberá os recursos, com desembolso único, em até 30 (trinta) dias, exclusivamente em Conta Corrente ou conta digital de qualquer banco ou Pix, aberta especificamente para este fim.

15.2 A conta bancária não deverá ter cobrança de tarifas.

15.3 Não serão aceitas contas poupança, conta salário, contas de recebimento de auxílio social do Governo (bolsa família, por exemplo).

15.4 O recebimento do prêmio está condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

15.5 O agente cultural deve assinar e enviar o Termo de Execução Cultural em até 2 (dois) dias úteis após envio da concedente, conforme previsto no cronograma, sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga.

## 16. DIVULGAÇÃO DO PRÊMIO

16.1 Os contemplados comprometem-se a creditar em todo material de divulgação que vierem a produzir, as logomarcas da Prefeitura de Santarém Novo, SECTUR, do Ministério da Cultura/ Governo Federal, obedecendo aos critérios de veiculação das logomarcas estabelecidas de forma padronizada, que estarão à disposição na SECTUR e servirá como base, e deverão incluir também a frase: **“Premiação concedida através do Edital de Multilinguagens do Município de Santarém Novo – Lei Paulo Gustavo”**.

## 17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no endereço eletrônico [lpgsantaremnovo01@gmail.com](mailto:lpgsantaremnovo01@gmail.com) no e nas mídias sociais oficiais da PREFEITURA DE SANTARÉM NOVO.

17.2 O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site: <https://santaremnovo.pa.gov.br>

17.3 Toda relação do proponente com o edital deverá ser através da SECTUR, do e-mail: [lpgsantaremnovo01@gmail.com](mailto:lpgsantaremnovo01@gmail.com)

17.4 Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo da Secretária de Cultura resolver.

17.5 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.

17.6 O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando a SECTUR de qualquer responsabilidade civil ou penal.

17.7 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

## 18. CRONOGRAMA

ETAPA	DATA INICIAL	DATA FINAL
1- Publicação do edital	23/04/2024	
2- Inscrições	24/04/2024	24/05/2024
3- Resultado Preliminar de Selecionados	24/06/2024	
4- Período de recurso	25/06/2024	01/07/2024
5- Homologação do Resultado Final	08/07/2024	
6- Entrega de Documentos dos selecionados	10/07/2024	16/07/2024

## 19. ANEXOS

19.1 Compõem este Edital os seguintes anexos:

Anexo I - Formulário de Inscrição

Anexo II - Critérios de seleção

Anexo III - Declaração étnico-racial

Anexo IV - Termo de Execução Cultural

Santarém Novo/PA, 23 de abril de 2024.



SECRETÁRIA DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO DE SANTARÉM  
NOVO/PA

PREFEITO MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO/PA

## ANEXO I FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

### 1. DADOS DO PROPONENTE

#### PARA PESSOA FÍSICA:

Nome Completo:

Nome artístico ou nome social (se houver):

CPF:

RG:

Data de nascimento:

E-mail:

Telefone:

Endereço completo:

CEP:

Cidade:

Estado:

#### **Você reside em quais dessas áreas?**

Zona urbana central

Zona urbana periférica  Zona rural

Área de vulnerabilidade social  Unidades habitacionais

Territórios indígenas (demarcados ou em processo de demarcação)

Comunidades quilombolas (terra titulada ou em processo de titulação, com registro na Fundação Palmares)

Áreas atingidas por barragem

Território de povos e comunidades tradicionais (ribeirinhos, louceiros, cipozeiro, pequizeiros, vazanteiros, povos do mar etc.).

#### **Pertence a alguma comunidade tradicional?**

Não pertencem a comunidade tradicional

- Comunidades Extrativistas  Comunidades Ribeirinhas  Comunidades Rurais  
 Indígenas  
 Povos Ciganos  
 Pescadores(as) Artesanais  Povos de Terreiro  
 Quilombolas  
 Outra comunidade tradicional

**Gênero:**

- Mulher cisgênero  Homem cisgênero  
 Mulher Transgênero  Homem Transgênero  Pessoa Não Binária  Não  
informar

**Raça, cor ou etnia:**

- Branca  Preta  
 Parda  
 Indígena  Amarela

**Você é uma Pessoa com Deficiência - PCD?**

- Sim  
 Não

**Caso tenha marcado "sim", qual tipo de deficiência?**

- Auditiva  Física  
 Intelectual  Múltipla  
 Visual

**Qual o seu grau de escolaridade?**

- Não tenho Educação Formal  
 Ensino Fundamental Incompleto  Ensino Fundamental Completo  
 Ensino Médio Incompleto  Ensino Médio Completo  
 Curso Técnico Completo  
 Ensino Superior Incompleto  Ensino Superior Completo  
 Pós Graduação Completo

**Qual a sua renda mensal fixa individual (média mensal bruta aproximada) nos últimos 3 meses?** (Calcule fazendo uma média das suas remunerações nos últimos 3 meses. Em 2023, o salário mínimo foi fixado em R\$ 1.320,00.)

- Nenhuma renda.
- Até 1 salário mínimo
- De 1 a 3 salários mínimos    De 3 a 5 salários mínimos    De 5 a 8 salários mínimos
- De 8 a 10 salários mínimos
- Acima de 10 salários mínimos

**Você é beneficiário de algum programa social?**

- Não
- Bolsa família
- Benefício de Prestação Continuada
- Programa de Erradicação do Trabalho Infantil    Garantia-Safra
- Seguro-Defeso    Outro

**Vai concorrer às cotas afirmativas?**

- Sim                       Não

**Se sim. Qual?**

- Pessoa negra
- Pessoa indígena

**Qual a sua principal função/profissão no campo artístico e cultural?**

- Artista.
- Instrutor(a), oficinairo(a), educador(a) artístico(a)-cultural e afins.    Curador(a), Programador(a) e afins.
- Gestor(a)
- Técnico(a)
- Consultor(a), Pesquisador(a) e afins.
- \_\_\_\_\_ Outro(a)s

**Você está representando um coletivo (sem CNPJ)?**

( ) Não

( ) Sim

**Caso tenha respondido "sim":**

Nome do coletivo:

Ano de Criação:

Quantas pessoas fazem parte do coletivo:

Nome completo e CPF das pessoas que compõem o coletivo:

## **2. DADOS DA PROPOSTA**

**Nome da Proposta:**

**Descrição do projeto:**

(Na descrição, você deve apresentar informações gerais sobre a sua proposta de premiação. Algumas perguntas orientadoras: Descrição geral de sua contribuição no campo da cultura? Porque ele é importante para a sociedade? Como a ideia da proposta surgiu? Conte sobre o contexto de realização.)

**Justificativa:**

(Descreva uma justificativa de relevância para que sua proposta de premiação seja selecionada.)

**Perfil do público atingido pela sua atividade cultural:**

(Preencha aqui informações sobre as pessoas que serão beneficiadas ou participarão do seu projeto. Perguntas orientadoras: Qual é o público que recebe as transmissões de seu conhecimento? Essas pessoas são crianças, adultas e/ou idosas? Elas fazem parte de alguma comunidade? Qual a escolaridade delas? Elas moram em qual local, bairro e/ou região? No caso de públicos digitais, qual o perfil das pessoas a que seu projeto se direciona?)

**Sua atividade cultural é voltada prioritariamente para algum destes perfis de público:**

Pessoas vítimas de violência Pessoas em situação de pobreza

Pessoas em situação de rua (moradores de rua)



Pessoas em situação de restrição e privação de liberdade (população carcerária)

Pessoas com deficiência

Pessoas em sofrimento físico e/ou psíquico Mulheres

Gays, lésbicas, bissexuais, travestis, transgêneros e transexuais Povos e comunidades tradicionais

Negros e/ou negras Ciganos

Indígenas

Não é voltada especificamente para um perfil, é aberta para todos Outros

### **Local onde suas atividades são executadas**

Informe os espaços culturais e outros ambientes onde a sua atividade é realizada. É importante informar também os municípios onde são realizadas.

### **3. DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS A SEREM ANEXADOS**

Encaminhe junto a esse formulário os seguintes documentos: RG e CPF do proponente Currículo / Portifólio do proponente e outros documentos que forem obrigatórios de acordo com as categorias.

## ANEXO II

### CRITÉRIOS UTILIZADOS NA AVALIAÇÃO DE MÉRITO CULTURAL

As comissões de seleção atribuirão notas de 0 a 10 pontos a cada um dos critérios de avaliação de cada projeto, conforme tabela a seguir:

<b>1. CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS PARA PREMIAÇÃO</b>		
<b>Identificação do Critério</b>	<b>Descrição do Critério</b>	<b>Pontuação</b>
<b>A</b>	<b>Trajetória artística e cultural do proponente com 10 anos comprovados. A partir daí, para cada ano comprovado, o proponente obtém 1 ponto extra.</b>  Será considerado para fins de análise a carreira do proponente, com base no dossiê e comprovações enviadas juntamente com a proposta	10 (mínimo)
<b>B</b>	<b>Coerência da proposta de premiação</b>  A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, a Justificativa para premiação.	10 (máximo)
<b>C</b>	<b>Aspectos de transmissão de conhecimentos</b>  Considera-se, para fins de avaliação e valoração, se o proponente apresenta atividades de repasse de seus conhecimentos para outras pessoas ou grupo (contrapartidas).	10 (máximo)
<b>PONTUAÇÃO TOTAL:</b>		

A pontuação final de cada candidatura será definida por média das notas atribuídas individualmente por cada membro da Comissão de Seleção.

Os critérios gerais são eliminatórios, de modo que, o agente cultural que receber pontuação 0 em algum dos critérios será desclassificado do Edital.

Em caso de empate, serão utilizados para fins de classificação dos projetos a

maior nota nos critérios de acordo com a ordem abaixo definida: A, B e C respectivamente.

Caso nenhum dos critérios acima elencados seja capaz de promover o desempate será adotado o critério de maior idade do proponente.

Serão consideradas aptas as propostas de premiação que receberem nota final igual ou superior a 20 pontos (sendo 10 pontos obrigatoriamente no item A)

Serão desclassificados os projetos que:

I - receberam nota 0 em qualquer dos critérios obrigatórios;

II - apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

III - A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.



### ANEXO III DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

(Para agentes culturais concorrentes às cotas étnico-raciais – negros ou indígenas)

Eu,

\_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_,  
\_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, DECLARO  
para fins de participação no Edital (Nome ou número do edital) que sou \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_(informar se é NEGRO OU INDÍGENA).

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

NOME ASSINATURA DO DECLARANTE



## ANEXO VI

### TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº [INDICAR NÚMERO]/[INDICAR ANO] TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº XX/2024 -, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO N. 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

#### 1. PARTES

1.1 A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO DE SANTARÉM NOVO/PA, neste ato representado pela sua SECRETÁRIA MUNICIPAL DE **Esporte, Cultura e Turismo**, Senhor(a) ....., e o(a) AGENTE CULTURAL, [INDICAR NOME DO(A) AGENTE CULTURAL CONTEMPLADO], portador(a) do RG nº [INDICAR Nº DO RG], expedida em [INDICAR ÓRGÃO EXPEDIDOR], CPF nº [INDICAR Nº DO CPF], residente e domiciliado(a) à [INDICAR ENDEREÇO], CEP: [INDICAR CEP], telefones: [INDICAR TELEFONES], resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

#### 2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8º e 6º do Decreto 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), do Decreto nº 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e do Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

#### 3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural [INDICAR NOME DO PROJETO], contemplado no conforme processo administrativo nº [INDICAR NÚMERO DO PROCESSO].

#### 4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ [INDICAR VALOR EM NÚMERO] ([INDICAR VALOR POR EXTENSO] reais).

4.2. Serão transferidos à conta do(a) Agente Cultural, especialmente aberta no [NOME DO BANCO], Agência [INDICAR AGÊNCIA], Conta Corrente nº [INDICAR CONTA] e PIX [...], para recebimento e movimentação.

#### 5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

#### 6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo de Santarém Novo:



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



- I) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;
- II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
- III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;
- IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
- V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
- VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

#### 6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

- I) executar a ação cultural aprovada;
  - II) aplicar os recursos concedidos pela Lei Paulo Gustavo na realização da ação cultural;
  - III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;
  - IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
  - V) prestar informações à Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo por meio de Relatório de Execução do, apresentado no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados do término da vigência do termo de execução cultural;
  - VI) atender a qualquer solicitação regular feita pela Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo a contar do recebimento da notificação;
  - VII) divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;
  - VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;
  - IX) guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 10 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;
  - X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;
- 7. executar a contrapartida conforme pactuado. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES**
- 7.1** O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações em relatório de execução do objeto.
- 7.2** A prestação de informações em relatório de execução do objeto comprovará que foram alcançados os resultados da ação cultural, por meio dos seguintes procedimentos:
- I - apresentação de relatório de execução do objeto pelo beneficiário no prazo estabelecido



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



pelo ente federativo no regulamento ou no instrumento de seleção; e

II - análise do relatório de execução do objeto por agente público designado.

7.2.1 O relatório de prestação de informações sobre o cumprimento do objeto deverá:

I - comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;

II - conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III - ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

7.2.2 O agente público competente elaborará parecer técnico de análise do relatório de execução do objeto e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

I - encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto; ou

II - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

7.2.3 Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou

III - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

7.3 O relatório de execução financeira será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações (in loco ou em relatório de execução do objeto), somente nas seguintes hipóteses:

I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos no item 7.2; ou



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

7.3.1 O prazo para apresentação do relatório de execução financeira será de, no mínimo, trinta dias, contado do recebimento da notificação.

7.4 O julgamento da prestação de informações realizado pela autoridade do ente federativo que celebrou o termo de execução cultural avaliará o parecer técnico de análise de prestação de informações e poderá concluir pela:

I - aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou

II - reprovação da prestação de informações, parcial ou total.

7.5 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

I - devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;

II - apresentação de plano de ações compensatórias; ou

III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

7.5.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

7.5.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

7.5.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

7.5.4 O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

## **8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos; e

II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.





**Santarém  
Novo**  
PREFEITURA MUNICIPAL  
GOVERNO DAQUI PARA FRENTE



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

## **9. TITULARIDADE DE BENS**

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.

9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

## **10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

- I - extinto por decurso de prazo;
- II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
- III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
- IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
  - a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
  - b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas ;
  - c) violação da legislação aplicável;
  - d) cometimento de falhas reiteradas na execução;
  - e) má administração de recursos públicos;
  - f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
  - g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
  - h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

10.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo

MINISTÉRIO DA  
CULTURA

administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.4 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.5 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociados entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

## **11. SANÇÕES**

11.1 . Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

11.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

11.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

## **12. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS**

12.1 A Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo realizará o monitoramento por meio da análise dos Relatórios Finais de Execução do Objeto.

## **13. VIGÊNCIA**

13.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de até 31 de dezembro de 2024.

## **14. PUBLICAÇÃO**

14.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no site oficial da prefeitura municipal de Santarém Novo: <https://santaremново.pa.gov.br>

## **15. FORO**

15.1 Fica eleito o Foro de Santarém Novo/PA para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Santarém Novo/PA, 23 de abril de 2024.

Pelo órgão:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO

Pelo Agente Cultural: SECRETARIA MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO